# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL

#### Portaria n.º 84/2015

#### de 20 de março

O Governo e os parceiros sociais, em sede de Mesa Negocial sobre a racionalização das medidas ativas do mercado de trabalho, definiram um novo paradigma de simplificação e sistematização das medidas ativas de emprego, com o objetivo de contribuir para uma melhor organização do mercado de trabalho, fomentar o emprego e combater o desemprego, bem como evitar a dispersão legislativa, reduzir os custos inerentes às alterações das medidas e a aliviar a carga burocrática.

No quadro da nova política de emprego, com a publicação do Decreto-lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, estão previstos programas gerais, orientados para objetivos próprios e com diferentes naturezas, como os programas de apoio à contratação, ao empreendedorismo, à integração e à inserção. Por outro lado, estão também previstos programas específicos, dirigidos a grupos de pessoas em situação de particular desfavorecimento face ao mercado de trabalho, bem como a necessidades particulares de emprego de determinadas regiões ou sectores de atividade.

Tendo presente, quer esta linha de racionalização sistemática, quer o resultante do diálogo social referido, foi desta forma identificada a necessidade de criação de uma nova medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, com o objetivo de se atingir um maior equilíbrio e combater a discriminação de funções entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

A presente medida incentiva ainda a que jovens e desempregados, de ambos os sexos, possam escolher determinada qualificação, profissão ou função, atendendo à sua vocação e motivação sem constrangimentos associados a eventuais estereótipos de género que, a este propósito, ainda subsistam.

Deste modo, esta medida pretende contribuir para combater a segregação no mercado de trabalho em função do sexo, assumindo-se, simultaneamente, como mais um instrumento de promoção da integração de jovens e desempregados no mercado de trabalho e, consequentemente, de combate ao desemprego.

Salienta-se ainda que a Portaria n.º 1212/2000, de 26 de dezembro, que instituiu o regime de majoração dos apoios financeiros previstos nas medidas de política de emprego para as profissões significativamente marcadas por discriminação de género, foi revogada com a publicação do novo Decreto-Lei da Política de Emprego acima referido, pretendendo-se, com a presente medida, revitalizar e enquadrar, no atual contexto económico e social do mercado de trabalho, a promoção da igualdade de género.

Nestes termos, esta nova medida traduz-se na concessão de um apoio financeiro ao empregador que contrate desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão.

As profissões em que se considera existir uma sub-representação marcada pelo género, constarão da lista a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da presente Portaria, tornando, assim, mais fácil e ágil a sua adequada atualização.

O apoio financeiro concedido nesta medida consiste na majoração do apoio atribuído no âmbito da medida Estímulo Emprego, e no estabelecimento do princípio de majoração em futuras medidas de apoio à contratação, o que permite criar sinergias com esta tipologia de medidas, bem como seguir o princípio da sistematização e racionalização, fruto do estabelecido na Mesa Negocial já acima mencionada e em linha com a necessidade da sua avaliação periódica em sede de Comissão Permanente de Concertação Social.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

# Artigo 1.º

### Objeto

- 1 A presente portaria cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, de ora em diante designada por Medida, que consiste na concessão ao empregador, que seja pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão.
- 2 Para efeito da presente Medida, as profissões em que se considera existir sub-representação de género são aquelas em que não se verifica uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam em lista anexa ao regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 6.º, atualizada, anualmente, com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

## Artigo 2.º

## Apoio

- 1 O apoio da Medida consiste numa majoração do apoio atribuído no âmbito:
- a) Da medida Estímulo Emprego, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho;
- b) De futuras medidas de apoio à contratação financiadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), que não excluam essa majoração.
  - 2 A majoração referida no número anterior é de:
- a) 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo;
- b) 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo.

## Artigo 3.º

# Pagamento

O apoio previsto na presente Medida é pago no momento do pagamento do apoio objeto de majoração.

## Artigo 4.º

## Incumprimento e restituição do apoio

No caso de incumprimento no âmbito da Medida que estabelece o apoio objeto de majoração, o apoio previsto

na presente Medida deve ser restituído, total ou proporcionalmente, nos termos aplicáveis à restituição do apoio majorado.

## Artigo 5.°

#### Financiamento comunitário

A presente Medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

# Artigo 6.º

## Execução, regulamentação e avaliação

- 1 O IEFP é responsável pela execução da Medida e elabora o respetivo regulamento específico.
- 2 A presente Medida é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do décimo oitavo mês de vigência da mesma.

# Artigo 7.º

#### Norma transitória

A Medida é também aplicável às candidaturas apresentadas no âmbito da medida referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º que ainda não tenham sido decididas na data da entrada em vigor da presente portaria.

## Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 18 de março de 2015.

# Portaria n.º 85/2015

## de 20 de março

Na atualidade, a globalização e o desenvolvimento das vias, meios de transporte e comunicações, em geral, alteraram a geografia da localização do tecido empresarial e dos recursos económicos e sociais, conduzindo à necessidade de maior mobilidade geográfica por parte dos trabalhadores.

É neste contexto que o Governo e os Parceiros Sociais, em sede de Mesa Negocial sobre a racionalização das medidas ativas do Mercado de Trabalho, consideraram ser fundamental a criação de uma nova medida de apoio à mobilidade geográfica dos trabalhadores, com o objetivo de uma maior dinamização no espaço geográfico do mercado de trabalho.

Acresce que o Decreto-Lei n.º 206/79, de 4 de julho, e o Despacho Normativo n.º 302/79, de 28 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 225/87, de 5 de junho, e as Portarias n.ºs 474/87 e 475/87, de 5 de junho, que instituíram os regimes de incentivos à mobilidade geográfica, foram revogados no quadro da nova Política de Emprego, com a publicação do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, pelo que importa a criação de uma nova medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, procurando, assim, um maior e melhor ajustamento entre a oferta e a procura de emprego e, consequentemente, incrementar

uma melhor redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra, bem como em situações associadas à criação do próprio emprego.

Salienta-se ainda que, com a presente medida, em linha com o combate ao desemprego, em especial o de longa duração, pretende-se ir ao encontro do atual contexto económico e social do mercado de trabalho, no que respeita a atribuir apoios à mobilidade geográfica dos seus recursos humanos.

Deste modo, esta medida destina-se a desempregados, com o propósito de promover e facilitar a integração no mercado de trabalho, implicando mobilidade geográfica, com base em dois tipos de apoios: de mobilidade temporária, para as situações de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 quilómetros da residência do desempregado e de mobilidade permanente, para quem celebre contrato de trabalho com duração igual ou superior a doze meses ou crie o seu próprio emprego e que implique a mudança da sua residência.

Refira-se, em especial, que estes apoios são concedidos em casos de mobilidade dentro do território continental, de mobilidade de e para as Regiões Autónomas em relação ao território continental, bem como de mobilidade de país terceiro para o território continental.

Cabe ainda salientar que foi dada a possibilidade da sua cumulação com outras medidas, quer de apoio à criação de postos de trabalho, quer de apoio aos trabalhadores para a sua integração profissional, tais como, a Medida Estímulo Emprego, a Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego e o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego.

Esta medida, visando melhorar a redistribuição da mãode-obra, poderá ainda ter um efeito particularmente benéfico no combate à desertificação e assimetrias regionais, mitigando a concentração populacional.

Por último, releva-se que, no âmbito desta Medida a aceitação de emprego por parte do trabalhador é voluntária e por isso não coloca em causa o conceito de emprego conveniente.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 3.º, no artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

# Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria cria a medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, de ora em diante designada por Medida, com o objetivo de:

- *a*) Apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral, visando a sua dinamização e a satisfação das ofertas de emprego;
- b) Criar condições favoráveis à aceitação de ofertas de emprego por parte dos desempregados e à criação do próprio emprego;
- c) Melhorar a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra;
  - d) Diminuir o risco de desemprego de longa duração.